



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 115/2018/COADE/SPR-CNMP

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.

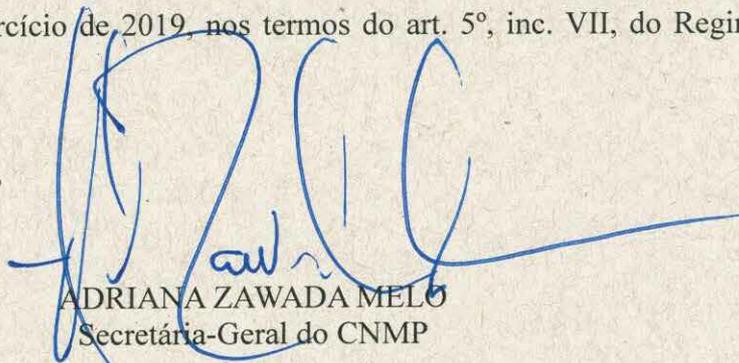
A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO NEGROMONTE JR.
Deputado e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP
Nº 1.00700/2018-03.**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/08/2017, que aprovou a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2019, nos termos do art. 5º, inc. VII, do Regimento Interno do CNMP.

Atenciosamente,



ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI nº 1.00700/2018-03

RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2019.

II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da legislação orçamentária.

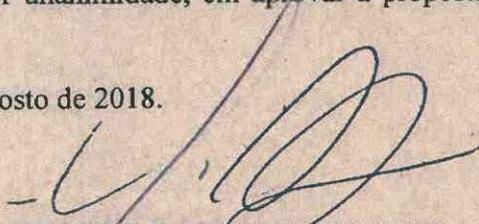
III – Adequação da proposta às necessidades deste órgão de controle, com previsão de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

IV – Aprovação do Anteprojeto de Lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.


MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

Cuida-se de **Anteprojeto de Lei** cujo objeto é a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2019, projetada em R\$ 97.784.069 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, sessenta e nove reais), os quais, inicialmente, se encontravam afetados ao custeio das seguintes despesas:

- R\$ 51.217.076 (cinquenta e um milhões, duzentos e dezessete mil, setenta e seis reais) para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- R\$ 4.267.091 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e um reais) para atender despesas com Benefícios aos Servidores;
- R\$ 37.686.187 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais) para atender demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao funcionamento do CNMP, bem como à Divulgação e Comunicação Institucional;
- R\$ 4.613.715 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e quinze reais) para atender demandas de investimento das unidades do CNMP.

Na apresentação que acompanha a proposta, consta comparativo dos valores supra com aqueles constantes no orçamento do presente exercício (2018), por meio da seguinte tabela:

Comparativo LOA 2018 e Proposta 2019

Grupo de Despesa	R\$ 1.00			
	LOA 2018	Proposta 2019	Crescimento	
	(a)	(b)	Absoluto (c) = (b) - (a)	Relativo (d = c/a)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	45.310.881	51.217.076	5.906.195	13,03%
3 - Outras Despesas Correntes	42.767.324	41.953.278	-814.046	-1,90%
Benefícios aos Servidores	4.152.129	4.267.091	114.962	2,77%
Outras Despesas Correntes (Exceto Benefícios aos Servidores)	38.615.195	37.686.187	-929.008	-2,41%
4 - Investimentos	5.110.785	4.613.715	-497.070	-9,73%
Total	93.188.990	97.784.069	4.595.079	4,93%

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Posteriormente, em razão da necessidade de prever o impacto do Projeto de Lei nº 2.647/2015, que reajusta o subsídio do PGR a partir de janeiro de 2019, elevando-o para R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três, 38), a proposta, nos termos de nota técnica apresentada pela Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP (SPO), sofreu as seguintes alterações: *“a despesa de pessoal primária foi incrementada em R\$ 863.425 e a despesa de pessoal financeira em R\$ 189.944, o que totaliza um incremento de R\$ 1.053.394,00. Para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 95/2016, reduziu-se as despesas com investimento no mesmo valor do incremento da despesa primária, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido para o CNMP em 2019. Desse modo, o total de investimento passou de R\$ 4.613.715 para R\$ 3.750.290. O incremento na despesa financeira, de R\$ 189.944 será coberto com recursos adicionais solicitados à Secretaria de Orçamento Federal, uma vez que não estão sob a égide da EC nº 95/2016.”*

Após a alteração referida, a Proposta Orçamentária de 2019 passou a prever as despesas:

- R\$ 52.270.445 (cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco e reais) para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- R\$ 4.267.091 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e um reais) para atender despesas com Benefícios aos Servidores;
- R\$ 37.686.187 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais) para atender demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao funcionamento do CNMP, bem como à Divulgação e Comunicação Institucional;
- R\$ 3.750.290 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais) para atender demandas de investimento das unidades do CNMP.

A diferença entre os valores iniciais e os atualizados da Proposta Orçamentária de 2019 constam da tabela abaixo:

Ajuste da Proposta Orçamentaria 2019¹

	A	B	B-A
Anteprojeto de Lei n.º 1.00700/2018-03			3/6

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo de Despesa	Proposta apresentada	Alteração proposta	Diferença
1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.217.076	52.270.445	1.053.369,00
Ativo e Inativo	44.846.222	45.709.647	863.425,00
Patronal	6.370.854	6.560.798	189.944,00
3 - Outras Despesas Correntes	41.953.278	41.953.278	0,00
Benefícios aos Servidores	4.267.091	4.267.091	0,00
"Outras Despesas Correntes (Exceto Benefícios aos Servidores)"	37.686.187	37.686.187	0,00
4 - Investimentos	4.613.715	3.750.290	-863.425,00
Total	97.784.069	97.974.013	189.944,00

Outrossim, consignou-se, no expediente de apresentação, que *“a proposta, ora apresentada, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e harmoniza-se com as determinações legais vigentes, especialmente: Constituição da República (art. 127, § 3º), Emenda Constitucional n.º 95/2016, Lei n.º 13.249/2016 (Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019 – PPA 2016-2019), Projeto de Lei n. 02/2018-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2019), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com as diretrizes dos órgãos Central e Setorial de orçamento do Sistema de Orçamento e Planejamento Federal”*.

É o relatório.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO

Consoante consta no art. 26 do Projeto de Lei n.º 02/2018-CN, conforme texto aprovado no Congresso Nacional, que disciplina as diretrizes específicas a serem seguidas para o exercício de 2019, cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

No que pertine à matéria orçamentária, o regimento interno do CNMP estabelece, em seu art. 5º, VII, que compete a este Plenário “*aprovar a proposta orçamentária do Conselho*”.

Exposto o arcabouço normativo que ampara a apreciação desta proposta, passo a examinar seu conteúdo, especificamente sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano próximo, que atualmente aguarda sanção presidencial (Projeto de Lei n.º 02/2018-CN).

No plano constitucional, reputo que a programação apresentada se compatibiliza com os ditames constitucionais acerca da matéria. Vale assentar, com base nos documentos constantes nos autos, que a peça em análise atende às regras do Novo Regime Fiscal previsto no art. 106 do ADCT, incluído pela Emenda à Constituição n.º 95/2016 (Emendado “Teto de Gastos Públicos”), notadamente ao utilizar como limite para as despesas primárias o valor referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho deste ano.

Neste ponto, vale frisar que a Proposta Orçamentária de 2019 se manteve de acordo com o Novo Regime Fiscal mesmo com a atualização do valor total (R\$ 97.974.013) em relação à estipulação inicial (R\$ 97.784,069), tendo em vista que a diferença de R\$ 189.944,00 se deu em razão do acréscimo de despesa financeira com a contribuição patronal do órgão, rubrica que não se enquadra na classificação de despesa primária.

Já no plano infraconstitucional, também se pode afirmar que a presente proposta se mostra compatível com o Plano Plurianual, como demonstrado em seu item 2, porquanto se destina a possibilitar o exercício da missão constitucional conferida ao Conselho Nacional do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, descrita no Anexo II do Plano Plurianual vigente (Lei n.º 13.249/2016) como “Programa 2100 – Aprimoramento do Ministério Público”.

Outrossim, atende às disposições estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado no Congresso Nacional, na medida em que obedece as diretrizes gerais (arts. 15 a 25), no que lhe cabe, e, ainda, as diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União estabelecidas nos arts. 26 e 27, considerado incluído o Conselho Nacional do Ministério Público às referências ao Ministério Público da União, na forma do art. 4, §9º.

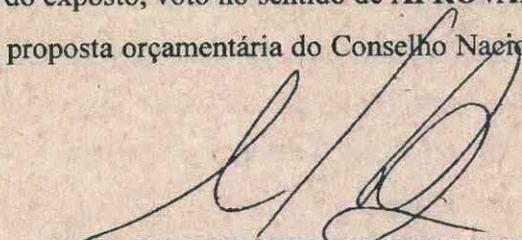
Noutro giro, a organização utilizada na proposta se coaduna com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos expostas na Lei n.º 4.320/1964 ao classificar com correção a natureza das despesas de acordo com as categorias econômicas discriminadas nos arts. 12 e 13 da referida legislação.

Especificamente em relação às despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, a proposta contemplou a reestruturação da remuneração decorrente da Lei 13.316/2016, assim como, corretamente, não incluiu despesa com inativos e pensionistas, uma vez que, até a presente data, o CNMP não possui execução orçamentária desse tipo de despesa.

Além das despesas com pessoal e encargos sociais, a proposta atende, também, às outras necessidades para o bom funcionamento deste Conselho Nacional, contemplando os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

Demonstrada a compatibilidade da proposta orçamentária com o texto constitucional, a legislação infraconstitucional financeira e as necessidades do órgão, cabe aprová-la e encaminhá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, voto no sentido de **APROVAR** integralmente o Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2019.


MARCELO WBITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator